



**LEI MUNICIPAL N° 3157/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022.**

**“Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara de Vereadores de Picos, do “Programa Vereadores do Futuro” e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara dos Vereadores de Picos aprovou e eu sanciono, promulgo e publico a presente lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito da Câmara de Vereadores de Picos, o “Programa Vereadores do Futuro”, que tem como objetivo estimular a participação política desde a infância e a adolescência, propiciando aos estudantes do Município momentos de reflexão e aprofundamento sobre o papel do Poder Legislativo e da importância da política em uma sociedade democrática.

**Art. 2º** - O “Programa Vereadores do Futuro” poderá ser executado nas modalidades Infanto-Juvenil ou Jovem.

**§1º** - Na modalidade Infanto-Juvenil, o programa contemplará estudantes do 4º ao 9º ano ensino fundamental da rede pública e privada.

**§2º** - Na modalidade Jovem, o programa contemplará estudantes do 1º ao 3º ano do ensino médio da rede pública e privada.

**Art. 3º** - Será lançado periodicamente, EDITAL de participação das escolas, que tem por princípio a livre adesão das instituições de ensino, e irá reger o “ano legislativo” de que trata esta lei;

**Art. 4º** - O número de participantes em cada edição deverá corresponder ao número de Vereadores do Município, sendo pelo menos um representante por escola.

**Art. 5º** - O Vereador do Futuro, no exercício do seu mandato, contará com a ajuda de um Estudante Assessor Parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino, que também será seu suplente e deverá participar de todas as etapas do processo de formação e execução do programa.

**Art. 6º** - A legislatura terá a duração de um ano legislativo, iniciando-se com a diplomação, seguida da posse dos Vereadores e findando-se com a redação de Autógrafos dos projetos aprovados e sua publicação no órgão de publicação oficial da Câmara.

**§1º** - Serão realizadas sessões durante o ano legislativo, tendo por base o calendário escolar.

**§2º** - O Parlamento do Futuro será dirigido por uma Mesa, eleita pelos Vereadores Mirins, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, igual à composição oficial da Câmara Municipal.

**§3º** - O Parlamento do Futuro será regido pelo regimento interno desta casa legislativa, no que couber.

**Art. 7º** - Serão constituídas Comissões Permanentes para assegurar o debate das proposições, as quais se reunirão periodicamente em data e local pré-definidos.

**Art. 8º** - A coordenação, planejamento e execução do programa serão de responsabilidade da Câmara de Vereadores em parceria com as unidades escolares participantes.



**Parágrafo único.** A Câmara de Vereadores poderá buscar parcerias com outras instituições de ensino ou afins para subsidiar o desenvolvimento das atividades durante todo o processo de execução do programa.

**Art. 9º** - O “Programa Vereadores do Futuro” compreende as seguintes etapas:

**I** – ampla divulgação em todas as unidades escolares do Município;

**II** – seleção das escolas por ordem de inscrição;

**III** - mobilização e formação pedagógica nas escolas selecionadas, através do desenvolvimento de um projeto de educação para cidadania e formação política, que estimule os estudantes e toda a comunidade escolar a participar do programa;

**IV** – eleição dos Vereadores do Futuro em cada escola participante, com a assessoria da Câmara de Vereadores;

**V** – implementação de um cronograma de atividades desenvolvido no período compreendido entre março a novembro, que, entre outras, contemple:

a) formação política e cidadã, com palestras, debates, visitas e outros;

b) acompanhamento de sessões ordinárias na Câmara;

c) acompanhamento das reuniões de comissão;

d) audiências nos gabinetes dos Vereadores;

e) audiências públicas nas unidades escolares;

f) eleição da Mesa do Parlamento do Futuro;

g) formação das Comissões Permanentes do Parlamento do Futuro;

h) reuniões de Comissão do Parlamento do Futuro; e

i) sessão plenária do Parlamento do Futuro.

**Art. 10.** - Para fins de divulgação para a comunidade e atualização sobre as etapas do programa, um espaço destinado para o “Programa Vereadores do Futuro” poderá ser criado junto aos meios de comunicação da Câmara de Vereadores.

**Art. 11.** - As despesas decorrentes desse programa correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 12.** - Os casos omissos desta lei, que dependentes de regulamentação legal, serão realizados por meio de decretos legislativos, no termos do regimento interno da Câmara dos Vereadores de Picos/PI.

**Art. 13.** - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 29 DE MARÇO DE 2022.**

**GIL MARQUES DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal de Picos

Recebemos 23/02/22

to  
ASSINATURA

A Ordem do dia da sessão de 10h-  
Sala das sessões da Câmara  
Municipal de Picos

Em 24/03/22

[Signature]  
Presidente

APROVADO EM: Primeira  
DISCUSSÃO POR: Unanimidade  
SALA DAS SESSÕES, EM: 03-03-22

[Signature]  
Secretário

**A SANÇÃO**

Sala das Sessões, Em 24/03/22

[Signature]  
PRESIDENTE

APROVADO EM: Segunda  
DISCUSSÃO POR: Unanimidade  
SALA DAS SESSÕES, EM: 10-03-22

[Signature]  
Secretário

LEVADO A SANÇÃO NESTA  
Câmara Municipal de Picos

Em 24/03/22

[Signature]  
Secretário da Câmara